

CONCORRÊNCIA SESC-DR/AC

EDITAL Nº 002/2026

SERVIÇOS

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13/09/1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05/12/1967, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), por meio da Comissão de Licitação de Obras formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, na modalidade e **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos instituído pela Resolução SESC nº 1.593, de 02/05/2024, do Conselho Nacional, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação de Obras, designada pela Ordem de Serviço nº 189/2025, de 09/12/2025.

O recebimento dos envelopes será realizado no dia 17/06/2026, às 9 horas, na sede do SESC-DR/AC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC).

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia ou de arquitetura para prestação de serviços de **fiscalização da obra de reforma da Unidade Sesc em Cruzeiro do Sul**, em propriedade situada na Rodovia AC-405 (Estrada do Aeroporto), Km 06, s/nº, na cidade de Cruzeiro do Sul (AC), conforme Termo de Referência (Anexo I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do CREA/CAU contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

2.2. A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.

2.3. Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

- a) estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) estejam suspensas de licitar com o SESC;
- c) estejam reunidas em consórcio;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios;
- e) possuam em seu corpo técnico profissional comum com outra concorrente;
- f) tenham participação na autoria do projeto.

2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

2.5. As empresas participantes desta Licitação deverão apresentar à Comissão de Licitação de Obras os documentos exigidos para habilitação prévia e proposta, em envelopes distintos, a saber:

2.5.1. 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres “*Concorrência nº 002/2026 - PROPOSTA COMERCIAL*”, objeto da licitação, data, horário, nome da licitante por extenso e endereço.

2.5.2. 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres “*Concorrência nº 002/2026 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*”, objeto licitação, data, horário, nome da licitante por extenso e endereço.

2.5.3. A inversão total ou parcial do conteúdo dos envelopes poderá, a critério da Comissão de Licitação de Obras, acarretar a eliminação da concorrente.

2.6. Cada licitante será representada por uma única pessoa, sendo sócio, titular da empresa ou credenciado, munido de procuração e documento de identificação (válido em todo território nacional). Só essa pessoa poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

2.6.1. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

2.6.1.1. Sócios, proprietários ou dirigentes: cópia do respectivo contrato social (e alterações ou consolidação) ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

2.6.1.2. Procuradores: procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento (Anexo II), que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos em nome da licitante. Nos casos de procuração particular ou Carta de Credenciamento, o documento **deverá ter firma do outorgante reconhecida em Cartório**, acompanhada do contrato social da licitante (ou cópia autenticada), onde esteja expressa a capacidade ou competência para constituir o mandatário. A procuração pública dispensa autenticação e apresentação de contrato social, por gozar de fé pública. Deverá ser apresentado documento de identificação do representante (válido em todo território nacional).

2.6.2. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

2.6.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento no início da reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas comerciais acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

2.6.4. Somente o representante regularmente credenciado pela corrente será autorizado a compor a mesa dos trabalhos, sob pena de ser cassado o direito à manifestação da licitante nas reuniões, inclusive por escrito.

2.7. Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar do processo, encaminhando ao Sesc-DR/AC seus envelopes, pelo correio ou por outro meio disponível.

2.7.1. No caso expresso no subitem 2.7 acima, o Sesc-DR/AC não se responsabilizará por danos ou extravios das documentações enviadas – decorridos no percurso dos documentos – bem como da não chegada dos mesmos até o dia e hora da abertura deste processo licitatório, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação à licitante que promover tal ato.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A proposta deverá, obrigatoriamente, ser entregue impressa, em papel timbrado da empresa, assinada na última folha, e rubricada nas demais, em envelope lacrado, com o nome do proponente, o número deste Convite e a inscrição “**PROPOSTA**”, devendo conter preços unitários e totais em moeda corrente nacional, prazo de validade da proposta e demais condições específicas.

3.2. A proposta deverá ser redigida de forma clara, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

3.3. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, da execução do contrato, sem direito a reembolso.

3.4. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma após sua entrega.

3.5. Informar as bonificações e despesas indiretas (BDI) componentes do orçamento, que em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços, compostas pelo lucro, despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (COFINS, PIS, ISS), demonstrados de forma analítica, conforme planilha.

3.6. As parcelas relativas ao IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) não devem fazer parte do orçamento.

3.7. **A planilha deve registrar o preço unitário mensal e total do item, limitado ao preço unitário constante da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como**

valor de Referência, que é de R\$ 131.400,78 (cento e trinta e um mil quatrocentos reais e setenta e oito centavos).

- 3.8. A licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes, sob pena de desclassificação.
- 3.9. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, da execução do contrato, sem direito a reembolso.
- 3.10. As eventuais despesas operacionais necessárias a realização dos serviços, tais como: instrumentos/equipamentos, equipamentos de proteção individual, transporte, deslocamentos, passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos deverão estar inclusas no preço dos serviços.
- 3.11. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma após sua entrega.

4. HABILITAÇÃO

4.1. **HABILITAÇÃO** - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos itens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

- 1) Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 2) Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3) Os documentos solicitados nas alíneas "a" e "a.1" deverão estar adaptados às regras do Código Civil.

4.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (serão exigidas **cumulativamente** as comprovações de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional).

4.3.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional (pessoa jurídica):

a) Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado serviços que guardem semelhança com o objeto licitado, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja: **fiscalização da execução de pelo menos 1 (uma) obra civil.**

c) Será admitida a comprovação de capacidade técnico-operacional através de CAT (Certidão de Acervo Técnico), com ou sem atestado, da qual conste como contratante organização pública ou privada e como contratada a empresa licitante e, ainda, que contemple os serviços indicados na alínea "b" acima.

d) A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos atestados, um a um, admitindo-se o somatório deles, desde que em períodos concomitantes, constituindo realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

d.1) Além da semelhança em área, atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: serviços que guardem, com o objeto da licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às dificuldades técnicas e quanto ao padrão de acabamento.

e) Atestados de incorporação ou obras em que a licitante foi a cliente, não atenderão ao item 4.3.1.b.

4.3.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):

- a) comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja: **fiscalização da execução de pelo menos 1 (uma) obra civil.**
- b) Atestados de incorporação ou obras em que a licitante foi a cliente, não atenderão ao item 4.3.2.a.
- c) A comprovação de vínculo do detentor do acervo técnico se dará através da Certidão de Registro e de Regularidade Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU, quando o profissional constar da relação de responsáveis técnicos da empresa a ser contratada; carteira de trabalho; contrato social da empresa a ser contratada, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional. Não será admitido nenhum outro documento além daqueles relacionados.

4.3.3. **O(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto da licitação será(ão) o(s) mesmo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) utilizado(s) na qualificação técnico-profissional.**

4.3.4. Declaração de Recebimento dos Documentos e conhecimento das condições dos serviços (Anexo III).

4.4. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FAC), se for o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado ou, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS), pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação ou, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte;
 - c.1) A Declaração de não Contribuinte deverá ser assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC, e pelo responsável legal da empresa.
 - c.2) Não será aceito, como prova de inscrição municipal, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Poderá ser apresentado, porém, o Cartão de Inscrição Municipal (CIM) atualizado ou, alternativamente, outro documento expedido pela municipalidade que ateste a inscrição e o ramo de atividade da empresa licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa à sede e da filial quando esta for a licitante, atualizada;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Estadual, ou Declaração de não Contribuinte solicitada no item 4.5.b, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede, bem como da filial quando esta for a licitante, ou Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou ainda, Declaração de não contribuinte solicitada no item 4.5.c, atualizada.

Observação: Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.6. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS

- 4.6.1. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa a indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20 ...20/20.
- 4.6.2. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

- 4.6.3. **A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS.** Se julgar necessário, a Comissão de Licitação de Obras poderá solicitar, posteriormente, a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.
- 4.6.4. Os documentos que forem emitidos pela internet não necessitam de autenticação e estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade. A Comissão comprovará, mediante consulta no site próprio, a regularidade fiscal da licitante.
- 4.6.5. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes.
- 4.6.6. Quando o órgão emissor for omissivo em relação ao prazo de validade, será considerado o prazo de 180 dias, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 4.6.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 4.6.8. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação de Obras.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 5.1. Os envelopes distintos, contendo a proposta comercial e os documentação de habilitação, serão recebidos pela Comissão de Licitação de Obras em reunião que será realizada às **9 horas** do dia **17/06/2026**, na sede do SESC-DR/AC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), observando-se os seguintes procedimentos:
- a) credenciamento dos representantes das licitantes presentes (Anexo II);
 - b) recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;
 - c) rubrica nos lacres dos envelopes de propostas comerciais pela Comissão de Licitação de Obras e pelos representantes credenciados das licitantes, seguido de rubrica dos respectivos conteúdos;
 - d) abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, com rubrica dos respectivos conteúdos, seguido de classificação das propostas em ordem crescente de preço, sendo desclassificadas aquelas em desacordo com o Edital e seus Anexos.
 - e) obtida a ordem de classificação das propostas, será dado início à etapa de lances verbais:
 - e.1) a Comissão de Licitação de Obras fará uma rodada de lances, convidando a autora da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, as demais classificadas na ordem decrescente de preço, **observado que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;
 - e.2) havendo lance, a Comissão de Licitação realizará uma nova rodada, começando pela autora que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
 - e.3) a licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra;
 - e.4) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas comerciais classificadas para esta fase;
 - e.5) após declarar encerrada a fase de lances verbais, a Comissão ordenará os lances em ordem crescente de preços globais, procedendo com a suspensão da sessão por 1 (um) dia útil, a fim de que as licitantes apresentem suas propostas atualizadas.
 - f) recebidas as propostas atualizadas, a Comissão designará data e hora para reunião de prosseguimento do certame;
 - g) na reabertura da reunião, a Comissão procederá ao julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital;
 - h) abertura e análise dos documentos de habilitação da licitante classificada com a proposta mais vantajosa, com rubrica do respectivo conteúdo pela Comissão de Licitação de Obras e pelas licitantes;
 - i) comunicação do resultado da licitante vencedora, conforme estabelecido neste Edital;
 - j) abertura do prazo recursal; e
 - k) encaminhamento ao gestor competente para homologação do certame.

- 5.1.1. A classificação de pelo menos 1 (uma) proposta de preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais, ficando a critério da Comissão de Licitação de Obras o adiamento do certame para captação de outras empresas licitantes.
- 5.1.2. Caso a Comissão de Licitação de Obras julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados serão colocados em um único recipiente, que será lacrado e rubricado pelos representantes credenciados das licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja dado prosseguimento ao certame.
- 5.1.3. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, deve ser analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada vencedora.
- 5.1.4. Caso ocorra a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novas propostas ou de novos documentos de habilitação, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 5.1.5. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros elementos, o registro dos licitantes credenciados, as propostas recebidas, na ordem de classificação, o resultado da análise dos documentos de habilitação, a declaração do licitante vencedor e a abertura do prazo recursal e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação de Obras e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.
- 5.1.6. A presença das licitantes à reunião é facultativa, podendo, os envelopes serem entregues à Comissão de Licitação de Obras do Sesc-DR/AC. Entretanto, é desejável a participação dos representantes credenciados. A ausência implicará na anuência tácita com as decisões tomadas pela Comissão e registradas em ata.
- 5.1.7. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 5.1.7.1. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência.

6. JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento desta licitação é o de **menor preço** para a execução dos serviços, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de análise. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.
 - 6.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:
 - 6.1.1.1. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.
 - 6.1.1.2. Apresentem preço excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao teto máximo para cada item, conforme especificado no subitem 3.7.
 - 6.1.1.3. Não abrangem todos os serviços, omitindo parte considerada essencial pela Comissão de Licitação.
 - 6.1.1.4. Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.
 - 6.1.2. A critério da Comissão de Licitação de Obras, a licitante cuja proposta tenha valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência poderá ser convocada a comprovar sua exequibilidade. Caso não seja comprovado a exequibilidade satisfatoriamente poderá ser desclassificada.
 - 6.1.3. Havendo o empate no julgamento final, a Comissão de Licitação de Obras convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio.
 - 6.1.4. Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. RECURSO

- 7.1. Da decisão de declaração de licitante vencedor caberá recurso pelas licitantes, por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Sr. Presidente da Administração Regional do Sesc, por intermédio da Comissão de Licitação de Obras, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.
 - 7.1.1. O recuso terá efeito suspensivo.

- 7.1.2. Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do envio, pelo Sesc, do e-mail de notificação, acompanhado de cópia do recurso.
- 7.1.3. A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. PENALIDADES

- 8.1. A desistência da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc, poderá ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Sesc Acre por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 8.2. O não comparecimento da empresa licitante no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do Contrato, caracterizará recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, podendo acarretar: a perda do direito à contratação; e a suspensão da licitante por até 3 (três) anos do direito de licitar e contratar com o Sesc.
- 8.3. As hipóteses abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.4. O Sesc poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato nas condições ajustadas com o primeiro classificado, quando da recusa da empresa a ser contratada em firmar o contrato ou da rescisão contratual.
 - 8.4.1. As licitantes remanescentes, quando convocadas, que se recusarem a assinar ou retirar o instrumento contratual, não incorrerão na penalidade de suspensão temporária.
- 8.5. As penalidades por inadimplemento contratual estão previstas na Cláusula Sexta da minuta do contrato (Anexo IV).
- 8.6. A critério do Sesc, as sanções poderão ser cumulativas.
- 8.7. O prazo de convocação referido no subitem 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado durante seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As decisões relativas a esta Licitação serão comunicadas por meio de aviso afixado no mural da sede do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional <http://cpl.sescacre.com.br/transparencia/> e/ou outros meios formais.
- 9.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e das propostas implica a aceitação plena, total, irrevogável e irretroatável dos termos das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, que, no caso de incidência, obriga o licitante a comunicar ao SESC, quando ocorrido durante o certame.
- 9.3. A Comissão de Licitação de Obras poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, releva omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, bem como determinar a correção de erros materiais e/ou omissões sanáveis, especialmente relacionados à planilha de composição de preços unitários (Acórdão nº 2272/2020-TCU-Plenário). Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
- 9.4. A Comissão de Licitação de Obras poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante.
- 9.5. A seu critério, a Comissão de Licitação de Obras poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada

a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação de Obras.

- 9.6. A qualquer momento, o Sesc poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.
- 9.7. O Sesc poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação e depois de validados os respectivos documentos de habilitação, para assinar o contrato nas condições ajustadas com o primeiro classificado, quando da recusa da licitante vencedora em firmar o contrato ou da rescisão contratual. As licitantes remanescentes, quando convocadas, que se recusarem a assinar ou retirar o instrumento contratual, não incorrerão na penalidade de suspensão temporária.
- 9.8. Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Licitação de Obras marcará nova data e hora a serem divulgadas conforme previsto no subitem 9.1.
- 9.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitações de Obras, na sede do Sesc-DR/AC, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, CEP 69900-607, Rio Branco (AC), ou através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até **15/06/2026**.
 - 9.9.1. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.
- 9.10. Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” não abertos na reunião de que trata o subitem 5.1 permanecerão lacrados em poder da Comissão de Licitação de Obras e serão devolvidos após esgotado o prazo recursal, sendo destruídos os que não forem retirados depois de 30 (trinta) dias dessa data.
- 9.11. O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.
- 9.12. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 9.13. A empresa a ser contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc, inclusive à imagem, e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.
- 9.14. Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório, e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 9.15. A licitante a ser contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do Sesc, entre outros, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados.
- 9.16. O Sesc e a licitante a ser contratada e se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), conforme termos constantes da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA da minuta de contrato (Anexo IV).
- 9.17. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc.
- 9.18. **Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1.593/2024 e, em caso de ausência, de acordo com princípios gerais aplicáveis às licitações.**

- 9.19. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.20. Em caso de divergências, prevalecerá o Edital em detrimento de seus Anexos.
- 9.21. **Para o documento citado no item 2.6.1.2 do Edital, a exigência de reconhecimento de firma em cartório poderá ser suprida através de assinatura eletrônica realizada por meio do Portal Gov.br ou por certificadoras que atendam aos requisitos de chaves do ICP Brasil, desde que contenham, em ambos os casos, os requisitos de rastreabilidade do documento.**
- 9.22. São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência;
 - b) ANEXO II – Carta de Credenciamento;
 - c) ANEXO III – Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 4 de junho de 2026.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia ou de arquitetura para fiscalizar e acompanhar a obra de Reforma da Unidade Sesc Cruzeiro do Sul.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura visa assegurar a fiscalização sistemática da obra de Reforma da Unidade Sesc Cruzeiro do Sul, por meio de profissionais qualificados e designados pela contratada. Essa fiscalização tem como finalidade verificar, de forma contínua, o cumprimento integral das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 2.2. É essencial que a empresa a ser contratada acompanhe diariamente a execução dos serviços, registrando as atividades, ocorrências e a evolução da obra em diário de obras, além de apresentar a memória de quantidades dos serviços realizados a cada dia. Tal acompanhamento técnico é indispensável para garantir a conformidade dos serviços, promover o controle de qualidade, evitar desvios e subsidiar a tomada de decisões durante a execução contratual.
- 2.3. Diante disso, a contratação se faz necessária para assegurar a execução qualificada dos serviços, garantindo eficiência, segurança e conformidade técnica. Para viabilizar essa intervenção, o recurso para contratação de empresa para fiscalização da obra mencionada foi aprovado no Plano Nacional de Investimentos, para execução em 2026 por meio do Projeto AC.26.3.6.017, conforme CT DN 2073/2025, expedida em 21/07/2025.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratado e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- 3.2. A fiscalização é responsável por seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, com entregas parciais e apresentação de relatórios semanais dos serviços fiscalizados contendo as ocorrências diárias e serviços executados para a equipe técnica do Sesc.
- 3.3. A fiscalização deverá elaborar controle de todos os serviços em execução com elaboração de memória de cálculo de todos os quantitativos dos serviços.
- 3.4. A fiscalização deve atuar para que não permita a contratada de executar serviços adicionais sem a prévia aprovação da equipe técnica do Sesc, que solicitará a presidência do Sesc a autorização de serviços adicionais caso venha a ocorrer.
- 3.5. A fiscalização deverá anotar no diário de obras todas as ocorrências da obra, principalmente as interferências que prejudiquem a execução dos serviços, como chuvas e problemas executivos não previstos em planilha.
- 3.6. A fiscalização deverá fazer rigoroso controle de compatibilização entre serviços e materiais especificados em projeto e os empregados pela empreiteira, bem como da qualidade destes, podendo haver rejeição dos mesmos, por má qualidade, especificação diferente ou, ainda, por técnica deficiente. Em caso de ocorrência de qualquer dessas hipóteses, deverá haver imediata comunicação ao Sesc.
- 3.7. A fiscalização será responsável por qualquer falha, omissão ou erro técnico decorrente da fiscalização inadequada durante a vigência do contrato.
- 3.8. A fiscalização responde pela veracidade e fidelidade das informações contidas nos relatórios técnicos e demais documentos entregues.
- 3.9. Caso o contrato se estenda até o período de entrega definitiva da obra, a fiscalização deverá acompanhar esse processo e realizar inspeções durante o período de garantia da obra, conforme o Código Civil.
- 3.10. A contratada deverá, sem ônus adicional, corrigir relatórios, refazer medições ou repetir visitas técnicas em caso de constatação de falhas por parte da Administração.
- 3.11. Todos os serviços realizados devem estar em conformidade com as normas e práticas complementares aplicáveis, tais como: – códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; – instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA e CAU; – normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

4. DESCRIÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1. A obra a ser fiscalizada refere-se a reforma da Unidade Sesc Cruzeiro do Sul.
- 4.2. O prazo fica fixado com o cronograma físico-financeiro da obra, que será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data fixada no contrato para início dos serviços.
- 4.3. A obra está situada no endereço Rod. AC 405 km 06, s/n, Estr. do Aeroporto, Cruzeiro do Sul – AC, CEP 69.990-000.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 5.1. A empresa a ser contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza dos serviços a serem prestados:
 - a) a fiscalização deve ser realizada de modo sistemático pela e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
 - b) a fiscalização deve tomar conhecimento do contrato da obra, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, projetos e memoriais para o devido conhecimento e acompanhamento;
 - c) a fiscalização manterá, desde o início dos serviços até o recebimento provisório da obra, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada;
 - d) a fiscalização deverá constituir um Plano de Gestão da Obra (PGO) que contemple o Plano de Qualidade do Empreendimento, o Plano de Comunicação, a Matriz de Riscos do Empreendimento e o Plano de Gerenciamento do Empreendimento. Além disso deverá elaborar documentos de gerenciamento dos projetos e da obra, a partir de um processo de planejamento e programação permanente, com controle de prazos, custos e qualidade dos serviços incluídos no escopo de contratação da obra;
 - e) a fiscalização deverá apresentar relatórios fotográficos semanais dos serviços fiscalizados apresentando as ocorrências diárias e serviços executados para a equipe técnica do Sesc;
 - f) a fiscalização deverá elaborar controle de todos os serviços em execução com elaboração de memória de cálculo de todos os quantitativos dos serviços;
 - g) a fiscalização deve atuar para que não permita a contratada de executar serviços adicionais sem a prévia aprovação do Sesc;
 - h) a fiscalização deverá anotar no diário de obras todas as ocorrências da obra, principalmente as interferências que prejudiquem a execução dos serviços, como chuvas e problemas executivos não previstos em planilha;
 - i) a execução dos serviços de fiscalização de obras de construção, reforma ou ampliação deve atender às seguintes normas e práticas complementares:
 - códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU;
 - normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);
 - j) a fiscalização deverá verificar no canteiro de obras se todos os trabalhadores da empresa estão contratados sob o regime CLT;
 - k) a fiscalização deve agir com a objetividade, a firmeza e a imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
 - l) exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
 - m) rejeitar vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - n) a fiscalização deverá cobrar da empresa contratada para a execução da obra o uso dos EPIs e EPCs, para garantir a segurança de todos os envolvidos na execução da obra;
 - o) realizar a fiscalização e acompanhamento da obra do Sesc, nela comparecendo diariamente durante 6 (seis) horas, enquanto perdurar o período desta contratação;
 - p) representar o Sesc perante CREA/AC e quaisquer outras repartições, em tudo o que for necessário e pertinente à obra e ao serviço de fiscalização ora ajustado, mediante autorização prévia do Sesc;
 - q) apresentar a ART quitada relativa à fiscalização da obra, em nome do(s) profissional(is) destacado(s) para tal finalidade, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;
 - r) disponibilizar profissional para realizar fiscalização em conjunto com a fiscalização do Sesc, sempre que julgado conveniente;
 - s) registrar, em livro de ocorrências, os fatos relevantes da obra, tais como o andamento, o número de funcionários, modificações solicitadas etc., entregando-o mensalmente ao SESC;
 - t) atender a convocação para contato e/ou reuniões nos locais indicados pelo Sesc;

- u) cumprir e fazer cumprir, junto a terceiros contratados para a execução da obra, a plena e fiel observância dos projetos, especificações, normas, e instruções do Sesc, respondendo solidariamente com o mesmo;
- v) notificar por escrito o Sesc acerca de quaisquer irregularidades técnicas observadas no decorrer da execução da obra;
- w) zelar pela boa execução e eficiência dos seus serviços de acordo com especificações e demais documentos técnicos fornecidos;
- x) responder por danos praticados em virtude do exercício profissional perante o Sesc, direta e exclusivamente, quanto às obrigações contratuais, sendo impedida de transferir o presente contrato a terceiros;
- y) assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes dos serviços prestados, decorrentes da execução deste Contrato;
- z) responder direta e exclusivamente, perante o Sesc, pela fiel observância das obrigações contratuais; e
- aa) utilizar os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DO SESC

- 6.1. Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:
- a) permitir o acesso da contratada às instalações onde os serviços serão executados;
 - b) fornecer as informações e disponibilizar todos os projetos necessários à execução dos serviços contratados;
 - c) atestar os serviços executados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - d) pagar a empresa a ser contratada nos prazos e condições estabelecidas;
 - e) quando não expressamente indicados, ajustar com a empresa a ser contratada os prazos para atendimentos das demandas, inclusive eventuais prorrogações;
 - f) comparecer, através de seus prepostos, ao canteiro de obras sempre que demandado pela empresa a ser contratada, com vistas à solução de problemas identificados na execução dos serviços a cargo da empreiteira, especialmente quando demandarem pronta intervenção; e
 - g) exercer a fiscalização do contrato a ser firmado.

7. PENALIDADES

- 7.1. A desistência da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc, poderá ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Sesc por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 7.2. O não comparecimento da empresa a ser contratada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação para assinatura do contrato, caracterizará recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, podendo acarretar a suspensão dessa empresa do direito de licitar e contratar com o Sesc por até 3 (três) anos.
- 7.3. O prazo de convocação referido no subitem anterior poderá ser prorrogado quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.
- 7.4. O Sesc poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato nas condições ajustadas com o primeiro classificado, quando da recusa da empresa a ser contratada em firmar o contrato ou da rescisão contratual.
- a) As licitantes remanescentes, quando convocadas, que se recusarem a assinar ou retirar o instrumento contratual, não incorrerão na penalidade de suspensão temporária.
- 7.5. Serão assegurados à empresa a ser contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A empresa deverá apresentar comprovação de sua qualificação técnica na realização de serviços similares. Todos os profissionais envolvidos nos serviços deverão ser qualificados e com registro profissional ativo;
- 8.2. Serão exigidas as comprovações de qualificação técnico-operacional:
- 8.1.1. Para atendimento à qualificação técnico-operacional (pessoa jurídica):**
- a) Certidões de registro e de regularidade, emitidas pelo CREA/CAU nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem, expressamente, as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.
 - b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado serviços que guardem semelhança com o objeto licitado, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja;
- b.1) Fiscalização da execução de pelo menos 1 (uma) obra civil**

8.1.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional (pessoa física):

- a) comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da reunião de abertura da licitação, profissional(is) detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, expedida(s) pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja.

a.1) Fiscalização da execução de pelo menos 1 obra civil

- 8.3. Deverá ser apresentada declaração de recebimento dos documentos e conhecimento das condições dos serviços.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A proposta deverá, obrigatoriamente, ser entregue impressa, em papel timbrado da empresa, assinada na última folha, e rubricada nas demais, em envelope lacrado, com o nome do proponente, o número deste Convite e a inscrição “**PROPOSTA**”, devendo conter preços unitários e totais em moeda corrente nacional, prazo de validade da proposta e demais condições específicas.
- 9.2. A proposta deverá ser redigida de forma clara, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas.
- 9.3. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, da execução do contrato, sem direito a reembolso.
- 9.4. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma após sua entrega.
- 9.5. Informar as bonificações e despesas indiretas (BDI) componentes do orçamento, que em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços, compostas pelo lucro, despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (COFINS, PIS, ISS), demonstrados de forma analítica, conforme planilha.
- 9.6. As parcelas relativas ao IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) não devem fazer parte do orçamento.
- 9.7. **A planilha deve registrar o preço unitário mensal do item, limitado ao preço unitário constante da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência.**
- 9.8. A licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes, sob pena de desclassificação.
- 9.9. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, da execução do contrato, sem direito a reembolso.
- 9.10. As eventuais despesas operacionais necessárias a realização dos serviços, tais como: instrumentos/equipamentos, equipamentos de proteção individual, transporte, deslocamentos, passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos deverão estar inclusas no preço dos serviços.
- 9.11. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma após sua entrega.

10. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Modalidade Licitatória sugerida: Concorrência (art. 6º, I, da Resolução Sesc nº 1593/2024).
- 10.2. Tipo/Critério de Julgamento: Menor preço global.

11. FORMALIZAÇÃO

- 11.1. Deverá ser firmado Contrato de Prestação de Serviços com cada empresa vencedora do certame.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Por se tratar de serviço de fiscalização planejada o pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação do relatório técnico e fotográfico dos serviços executados, da nota fiscal e demais documentos fiscais exigidos.
- 12.2. Por ocasião dos serviços a serem contratados deverão ser utilizados os dados para emissão de notas fiscais, obrigatoriamente, conforme:
- Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
 - CNPJ: 03.616.827/0009-70
 - Endereço: Rod. AC 405 km 06, s/n, Estr. do Aeroporto, Cruzeiro do Sul – AC, CEP 69.990-000

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. A empresa a ser contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 13.1.1. As informações incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a empresa a ser contratada a:
- tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
 - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
 - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc;
 - garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do SESC assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa a ser contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato.
- 13.1.2. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 13.1.3. Caso a empresa a ser contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.1.4. A empresa a ser contratada deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa a ser contratada, seus funcionários ou terceiros autorizados;
 - qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa a ser contratada.
- 13.1.5. A empresa a ser contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 13.1.6. A empresa a ser contratada declara-se ciente e concorda com a LGPD, que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.
- 13.1.7. As Sesc e a empresa a ser contratada declaram-se cientes, desde já, dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 13.1.8. O Sesc deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a empresa a ser contratada cumpra o disposto no contrato a ser firmado.
- 13.1.9. A empresa a ser contratada fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de

dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da empresa a ser contratada.

14. DEMAIS CONDIÇÕES

14.1. As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de licitação a ser definida.

Rio Branco – Acre, 07 de abril de 2026.

Vinicius Otsubo Sanchez
Engenheiro Civil
SESC – DR/AC

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na licitação em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em ___/___/___, para que represente nossa empresa na Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação (Concorrência nº 002/2026).

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante

OBSERVAÇÕES:

1. *Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal, com firma reconhecida em cartório.*
2. *Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração (observar item 2.6.1.2).*
3. *Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante, sendo tal comprovação dispensável apenas no caso de procuração pública.*
4. ***Este documento será entregue em separado e NÃO DEVE ser colocado dentro de nenhum dos envelopes, sob pena de não credenciamento do representante da empresa licitante (itens 2.6.2 e 2.6.3 deste Edital).***

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-AR/AC**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional no Estado do Acre, **(nome) ...**, **(nacionalidade) ...**, **(estado civil) ...**, **(profissão) ...**, Identidade n.º ... **(Órgão exp.) ...**, CPF n.º ..., e por seu Diretor Regional **(nome) ...**, **(nacionalidade) ...**, **(estado civil) ...**, **(profissão) ...**, Identidade n.º ... **(Órgão exp.) ...**, de .../.../..., CPF n.º ..., ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Rio Branco (AC); e **(razão social da empresa)...**, **(endereço) ...**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **(cargo na empresa) ... (nome) ...**, **(nacionalidade)...**, **(estado civil)...**, **(profissão) ...**, Identidade n.º ... (Órgão exp.) ..., de .../.../..., CPF n.º ... **(residente na ...)**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços **fiscalização da obra de reforma da Unidade Sesc Cruzeiro do Sul**, em propriedade situada na Rodovia AC-405 (Estrada do Aeroporto), Km 06, s/nº, na cidade de Cruzeiro do Sul (AC), de responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-AR/AC, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos da Concorrência nº 002/2026, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
 - 1.1.1. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à Concorrência nº 002/2026, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total deste Contrato é de **R\$... (...)**, total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em ... (...) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$... (...), vencíveis de ___/___/___ a ___/___/___.
 - 2.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 2.1.1.1. Discriminação detalhada dos serviços.
 - 2.1.1.2. Apresentação do relatório técnico e fotográfico dos serviços executados; e
 - 2.1.1.3. Comprovação de regularidade fiscal.
 - 2.1.2. As notas fiscais deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada vencimento.
 - 2.1.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem.
 - 2.1.4. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
 - 2.1.5. O CONTRATANTE fará, sobre valores de cada Nota Fiscal, os recolhimentos fiscais, previdência e outros porventura determinados na legislação vigente.
 - 2.1.6. Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susgado

para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

- 2.1.7. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.
- 2.1.8. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.
- 2.1.9. Por ocasião das medições de serviços, deverão ser utilizados os seguintes dados para emissão de notas fiscais, obrigatoriamente:
 - Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
 - CNPJ: 03.616.827/0009-70
 - Endereço: Rodovia AC 405, Km 06, Estrada do Aeroporto, Cruzeiro do Sul – AC, CEP 69.980-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

- 3.1. O prazo de execução do objeto do presente Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de ... *(limitado a 15 dia após a assinatura do contrato)*, com vencimento em ...
- 3.2. O prazo de vigência deste Contrato é de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza dos serviços a serem prestados:
 - 4.1.1. realizar a fiscalização de modo sistemático pela e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
 - 4.1.2. tomar conhecimento do contrato da obra, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, projetos e memoriais para o devido conhecimento e acompanhamento;
 - 4.1.3. manter, desde o início dos serviços até o recebimento provisório da obra, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada;
 - 4.1.4. constituir um Plano de Gestão da Obra (PGO) que contemple o Plano de Qualidade do Empreendimento, o Plano de Comunicação, a Matriz de Riscos do Empreendimento e o Plano de Gerenciamento do Empreendimento. Além disso deverá elaborar documentos de gerenciamento dos projetos e da obra, a partir de um processo de planejamento e programação permanente, com controle de prazos, custos e qualidade dos serviços incluídos no escopo de contratação da obra;
 - 4.1.5. apresentar relatórios fotográficos semanais dos serviços fiscalizados apresentando as ocorrências diárias e serviços executados para a equipe técnica do CONTRATANTE;
 - 4.1.6. elaborar controle de todos os serviços em execução com elaboração de memória de cálculo de todos os quantitativos dos serviços;
 - 4.1.7. atuar para que não permita a contratada de executar serviços adicionais sem a prévia aprovação do CONTRATANTE;
 - 4.1.8. anotar no diário de obras todas as ocorrências da obra, principalmente as interferências que prejudiquem a execução dos serviços, como chuvas e problemas executivos não previstos em planilha;
 - 4.1.9. atender às seguintes normas e práticas complementares: a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU; e c) normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);
 - 4.1.10. verificar no canteiro de obras se todos os trabalhadores da empresa estão contratados sob o regime CLT;
 - 4.1.11. agir com a objetividade, a firmeza e a imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
 - 4.1.12. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
 - 4.1.13. rejeitar vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

- 4.1.14. cobrar da empresa contratada para a execução da obra o uso dos EPIs e EPCs, para garantir a segurança de todos os envolvidos na execução da obra;
- 4.1.15. realizar a fiscalização e acompanhamento da obra do CONTRATANTE, nela comparecendo diariamente durante 6 (seis) horas, enquanto perdurar o período desta contratação;
- 4.1.16. representar o CONTRATANTE perante CREA/AC e quaisquer outras repartições, em tudo o que for necessário e pertinente à obra e ao serviço de fiscalização ora ajustado, mediante autorização prévia do CONTRATANTE;
- 4.1.17. apresentar a ART quitada relativa à fiscalização da obra, em nome do(s) profissional(is) destacado(s) para tal finalidade, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;
- 4.1.18. disponibilizar profissional para realizar fiscalização em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE, sempre que julgado conveniente;
- 4.1.19. registrar, em livro de ocorrências, os fatos relevantes da obra, tais como o andamento, o número de funcionários, modificações solicitadas etc., entregando-o mensalmente ao CONTRATANTE;
- 4.1.20. atender a convocação para contato e/ou reuniões nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- 4.1.21. cumprir e fazer cumprir, junto a terceiros contratados para a execução da obra, a plena e fiel observância dos projetos, especificações, normas, e instruções do CONTRATANTE, respondendo solidariamente com o mesmo;
- 4.1.22. notificar por escrito o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades técnicas observadas no decorrer da execução da obra;
- 4.1.23. zelar pela boa execução e eficiência dos seus serviços de acordo com especificações e demais documentos técnicos fornecidos;
- 4.1.24. responder por danos praticados em virtude do exercício profissional perante o CONTRATANTE, direta e exclusivamente, quanto às obrigações contratuais, sendo impedida de transferir o presente contrato a terceiros;
- 4.1.25. assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes dos serviços prestados, decorrentes da execução deste Contrato;
- 4.1.26. responder direta e exclusivamente, perante o Sesc, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 4.1.27. utilizar os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente; e
- 4.1.28. indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos eventualmente advindos de sua negligência, imperícia ou imprudência, assim como de atos ilícitos seu e de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do CONTRATANTE:
 - 5.1.1. permitir o acesso da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão executados;
 - 5.1.2. fornecer à CONTRATADA as informações e disponibilizar todos os projetos necessários à execução dos serviços contratados;
 - 5.1.3. atestar os serviços executados pela CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 5.1.4. pagar a CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas;
 - 5.1.5. quando não expressamente indicados, ajustar com a CONTRATADA os prazos para atendimentos das demandas, inclusive eventuais prorrogações;
 - 5.1.6. comparecer, através de seus prepostos, ao canteiro de obras sempre que demandado pela empresa CONTRATADA, com vistas à solução de problemas identificados na execução dos serviços a cargo da empreiteira, especialmente quando demandarem pronta intervenção; e
 - 5.1.7. exercer a fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A parte que der causa à rescisão antecipada do presente contrato, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, ficará obrigada a pagar à outra a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. O CONTRATANTE deduzirá da quantia devida à CONTRATADA o valor da multa eventualmente aplicada. Inexistindo pagamento a ser efetivado, a multa será cobrada pelas vias administrativa e/ou judicial, sem prejuízo da inscrição do débito no SPC/Serasa.
- 6.3. Independentemente da multa prevista no item 6.1 acima, o não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não

inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- 6.3.1. falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
 - 6.3.2. interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da execução dos serviços no prazo estipulado pela Cláusula TERCEIRA;
 - 6.3.3. superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 - 6.3.4. não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
 - 6.3.5. transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 6.4. Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA o CONTRATANTE passará a exercer a fiscalização da obra diretamente ou através de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.
- 6.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
 - b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da execução dos serviços na data da assinatura deste Contrato;
 - c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 - d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
 - e) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - f) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos no local de execução dos serviços.
- 6.7. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.
- 6.8. A rescisão contratual prevista no item 6.3 desta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até 3 (três) anos, exceto nas condições previstas no subitem 6.7.
- 6.9. As hipóteses abaixo ensejarão impedimento da CONTRATADA do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
- 6.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 6.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
 - 6.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas:
- 7.1.1. realizar a fiscalização de modo sistemático pela e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
 - 7.1.2. seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, com entregas parciais e apresentação de relatórios semanais dos serviços fiscalizados contendo as ocorrências diárias e serviços executados para a equipe técnica do CONTRATANTE;
 - 7.1.3. elaborar controle de todos os serviços em execução com elaboração de memória de cálculo de todos os quantitativos dos serviços;

- 7.1.4. atuar para que não permita a empreiteira contratada de executar serviços adicionais sem a prévia aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE, que solicitará autorização de serviços adicionais caso venha a ocorrer;
- 7.1.5. anotar no diário de obras todas as ocorrências da obra, principalmente as interferências que prejudiquem a execução dos serviços, como chuvas e problemas executivos não previstos em planilha;
- 7.1.6. fazer rigoroso controle de compatibilização entre serviços e materiais especificados em projeto e os empregados pela empreiteira, bem como da qualidade destes, podendo haver rejeição dos mesmos, por má qualidade, especificação diferente ou, ainda, por técnica deficiente. Em caso de ocorrência de qualquer dessas hipóteses, deverá haver imediata comunicação ao CONTRATANTE;
- 7.1.7. responder por qualquer falha, omissão ou erro técnico decorrente da fiscalização inadequada durante a vigência do contrato;
- 7.1.8. responder pela veracidade e fidelidade das informações contidas nos relatórios técnicos e demais documentos entregues;
- 7.1.9. caso este contrato se estenda até o período de entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá acompanhar esse processo e realizar inspeções durante o período de garantia da obra, conforme o Código Civil;
- 7.1.10. sem ônus adicional para o CONTRATANTE, corrigir relatórios, refazer medições ou repetir visitas técnicas em caso de constatação de falhas por parte do CONTRATANTE; e atender às seguintes normas e práticas complementares: a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU; e c) normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 8.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.
 - 9.1.1. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao CONTRATANTE titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
 - 10.1.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização,

- apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.
- 10.1.2. A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.
- 10.1.3. A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.
- 10.1.4. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.
- 10.1.5. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 10.1.6. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.
- 10.1.7. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais deste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:
- 10.1.7.1. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- 10.1.7.2. qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e
- 10.1.7.3. qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.
- 10.1.8. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
- 10.1.9. O descumprimento do subitem 16.1.8 ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 10.1.10. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.1.11. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.
- 10.1.12. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 10.1.13. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade Rio Branco (AC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 12.1.1. Havendo contradição entre entres os documentos, terá como ordem de prevalência o Contrato, o Termo de Referência e a Proposta Comercial, nessa ordem.
- 12.1.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 12.1.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais, assinados pelos representantes das partes.
- 12.1.4. Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposta neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea c, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.

Rio Branco (AC), de de

Pelo CONTRATANTE:

.....
Presidente do Conselho Regional
SESC

.....
Diretor Regional
SESC

Pela CONTRATADA:

.....
...
Sócio administrador

TESTEMUNHAS: